



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO

PRÓ-REITORIA DE ENSINO DE PÓS-GRADUAÇÃO - PRÓ-REITOR(A)

INSTRUÇÃO NORMATIVA PROPG - UFMT Nº 01, DE 29 DE JANEIRO DE 2026.

Dispõe sobre implementação de processos híbridos de ensino e aprendizagem nos Programas de Pós-graduação stricto sensu vinculados à Universidade Federal de Mato Grosso e revoga a INSTRUÇÃO NORMATIVA PROPG Nº 03, DE 08 DE MAIO DE 2023.

A PRÓ-REITORA DE ENSINO DE PÓS-GRADUAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO A RESOLUÇÃO CONSEPE 206/2022.

CONSIDERANDO A INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 2, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2024 DA COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR - CAPES.

CONSIDERANDO A INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 16 DE JUNHO DE 2025 DA COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR – CAPES.

RESOLVE:

Art. 1º. Regulamentar a utilização de processos híbridos de ensino e aprendizagem em cursos presenciais de Programas de Pós-Graduação Stricto Sensu no âmbito da Universidade Federal de Mato Grosso.

Art. 2º. Os Programas de Pós-graduação ficam autorizados a utilizar processos híbridos de ensino e aprendizagem nas atividades acadêmicas seguindo a Instrução Normativa CAPES 2/2024 e Instrução Normativa CAPES 3/2025.

§1º. Os Programas de Pós-graduação devem promover atualização de seus regimentos inserindo a previsão de processos híbridos de ensino, considerando os documentos de área da avaliação da qual faz parte.

§2º. As atividades às quais se refere o *caput* deste artigo, sem prejuízo à outras, podem ser realizadas em ambientes virtuais de aprendizagem, plataformas digitais, mediadas por ferramentas colaborativas online e outros recursos tecnológicos, como simulações em práticas laboratoriais adaptadas

para ambientes digitais ou remotos.

§3º. A implementação dos processos híbridos de ensino e aprendizagem envolve a combinação de ações presenciais com atividades remotas.

§4º. Para atividades como experimentos de laboratório, de campo e outras que favoreçam a troca de experiências, como cursos, palestras, seminários e atividades de extensão, dar-se-á preferência à realização destas de forma presencial.

Art. 3º. Conforme estabelecido pela INSTRUÇÃO NORMATIVA CAPES Nº 2, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2024, os processos híbridos de ensino e aprendizagem podem compreender atividades acadêmicas que sejam previstas nos regimentos dos Programas de Pós-graduação, tais como e sem prejuízo de outras:

- I - aulas e seminários síncronos que utilizem ambientes virtuais de aprendizagem;
- II - estudos de caso, leituras dirigidas e debates realizados em plataformas digitais;
- III - atividades redacionais e produção de artigos científicos com suporte de ferramentas colaborativas online;
- IV - orientação de pesquisas temáticas e disciplinares através de encontros virtuais síncronos;
- V - organização de grupos de estudo que integrem participantes de diferentes IES nacionais ou internacionais;
- VI - práticas laboratoriais adaptadas para ambientes digitais ou remotos, com uso de simulações e outros recursos tecnológicos; e
- VII - banca de qualificação e de defesa de dissertação ou de tese, com a possibilidade de participação remota de avaliadores.

Art. 5º. No caso de banca de qualificação realizada de modo híbrido, sugere-se o uso de plataformas de videoconferência com vínculo institucional à UFMT, para fins de apresentação e arguição do candidato.

Art. 6º. No caso de banca de defesa realizada de modo híbrido, sugere-se o uso de plataformas de videoconferência com vínculo institucional à UFMT, para fins de apresentação e arguição do candidato, registro do evento e transmissão online, a fim de garantir o caráter público da sessão, em consonância com o artigo 87º da RESOLUÇÃO CONSEPE 206/2022.

Art. 7º. Poderão ser ofertadas de modo híbrido disciplinas síncronas no formato de palestras com participação de vários ministrantes de diferentes IEs e centros de pesquisa, a fim de incentivar o intercâmbio científico-cultural.

Art. 8º. Disciplinas presenciais poderão ter atividades a distância, desde que estas ocorram de modo síncrono.

§2º. A oferta de atividades a distância em disciplinas presenciais deverá estar prevista no plano de ensino apresentado ao coordenador pelo docente no início do semestre letivo.

Art. 9º. Conforme estabelecido pela INSTRUÇÃO NORMATIVA CAPES Nº 2, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2024, É vedado:

- I - o emprego de atividades remotas assíncronas para o cômputo de carga horária didática;
- II - a oferta de disciplinas ou o percurso formativo de forma completamente remota.

Art. 10º. Casos omissos a esta Instrução Normativa serão apreciados pela Pró-reitoria de Ensino de Pós-graduação.

Art. 11º. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação e revoga-se a INSTRUÇÃO NORMATIVA PROPG 03/2023 bem como quaisquer outras disposições contrárias.

ELIZABETH FIGUEIREDO DE SÁ
PRÓ-REITORA DE ENSINO DE PÓS-GRADUAÇÃO



Documento assinado eletronicamente por **ELIZABETH FIGUEIREDO DE SA**, **Pró-Reitor(a) de Pós-Graduação - PROPG / UFMT**, em 29/01/2026, às 16:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.ufmt.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **8840080** e o código CRC **3C96CB34**.